



## DESPACHOS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO: TJ/AM 2020/014117

**Requerente:** Jonathan Andrade Moreira

**Assunto:** Averbação de Tempo de Serviço.

### DESPACHO-OFÍCIO

Trata-se de processo administrativo no qual o servidor Jonathan Andrade Moreira solicita a averbação de tempo de serviço, tendo anexado para comprovação a declaração de fl. 03.

À fl. 6, a Divisão de Pessoal desta corte prestou informações acerca dos assentamentos funcionais do servidor.

Às fls. 70/72, a Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração apresentou parecer opinando de forma favorável ao pleito.

É o relato sucinto.

No cotejo dos períodos de tempo de serviço prestados pelo servidor, foi verificada a inexistência de concomitância entre o período trabalhado e a data de seu ingresso como servidor efetivo do Poder Judiciário do Amazonas, em 31.3.2008.

Neste panorama, acolho integralmente o mencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, para **DEFERIR** ao pedido de averbação do tempo de serviço de **917 (novecentos e dezessete) dias, equivalentes a 02 anos, 06 meses e 07 dias para fins de direito**, devendo a Divisão de Pessoal proceder à indispensável averbação do período indicado nos assentamentos funcionais do servidor **JONATHAN ANDRADE MOREIRA**, Analista Judiciário, lotado no Gabinete do Desdor. Djalma Martins da Costa.

À Divisão de Expediente para cientificação do requerente.

Após, à Divisão de Pessoal para anotações e arquivamento.

Manaus, 11 de Dezembro de 2020.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**

Presidente TJ/AM

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/009617**

**Assunto: Recurso Administrativo. Pregão Eletrônico nº 025/2020-TJAM.**

### DESPACHO

Trata-se de processo administrativo atinente ao recurso administrativo ajuizado pela empresa NORTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, em que requer a reforma da decisão administrativa da Pregoeira do certame.

A Comissão Permanente de Licitação destaca, às fls.1251/1255, um breve histórico do certame.

Conforme Ata da sessão, às fls. 1231/1240, no dia 05 de novembro de 2020, às 09:33 horas, iniciou-se o Pregão Eletrônico nº. 025/2020-TJAM, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Comuns de Engenharia Relacionados à Execução das Adequações Cíveis dos Sistemas de Proteção e Combate a Incêndio, conforme descrito no Termo de Referência do Edital.

O valor estimado para a execução do objeto desta licitação corresponde ao importe de R\$ 257.218,39 (duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e dezoito reais e trinta e nove centavos).

Registraram-se para participação no certame, através do envio de propostas de preço pelo sistema Comprasnet, 06 (seis) empresas licitantes, conforme Ata da Sessão do Pregão Eletrônico (fls. 1231/1240). Finalizada a Etapa de Lances foi realizada a convocação das empresas, conforme sua classificação, nos termos da Cláusula 5ª do Edital.

Passando à Etapa de Negociação, a 1º melhor classificação foi apresentada pela empresa R T COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 07.857.759/0001-345, e após análise do setor técnico competente com a solicitação de diligências, constatou-se o atendimento de todos os requisitos, sendo a licitante declarada habilitada e vencedora do certame.

Concluídas as Etapas de Aceitabilidade e Habilitação, fora aberta a Etapa de Recurso. Irresignada com o resultado, a licitante NORTE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 26.588.861/0001-26, manifestou, via sistema Comprasnet, intenção de recorrer e apresentou tempestivas razões recursais às fls. 1243/1244.

Aduz a licitante NORTE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA que a empresa vencedora do certame não havia cumprido todos os requisitos para habilitação.

A pregoeira afirma ainda que a empresa vencedora já possuía anexado ao sistema SICAF as comprovações de sua habilitação junto ao Conselho Regional de Contabilidade, e a devida análise de sua habilitação foi feita pela Comissão, priorizando o sistema SICAF,



diligenciando inclusive junto ao site do CRC/AM para validar a Certidão apresentada, conforme consta às fls.1221, como preconizam as Cláusulas 16.1 e 16.1.1 do Edital.

Nesse panorama, a pregoeira sugeriu que fosse **conhecido** o recurso oposto pela licitante NORTE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, e quanto ao mérito, fosse declarado **improvido**, mantendo-se seus próprios atos, com a declaração de vencedora para o certame a empresa RT COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA.

Assim, verifica-se que a condução do certame observou as regras editalícias. Nesse aspecto, também foram observados o regramento legal e os princípios norteadores de igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração.

Otrossim, verifica-se que os argumentos expendidos em sede de recurso não merecem prosperar, tendo em vista os fatos apresentados.

Pelo exposto, acolho a sugestão de fls. 1251/1255 da CPL, para **conhecer** do recurso manejado pela empresa NORTE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, e no mérito, **negar provimento**, pelas razões aduzidas, mantendo-se os atos da Pregoeira com a declaração de vencedora a empresa **RT COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA** no referido certame.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subseqüentes.

Data registrada no sistema.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente

## EXTRATOS

---

### **EXTRATO Nº 164/2020 – DVCC/TJ**

**1.ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica nº 011/2020-TJ;

**2.PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2020/19968-TJ;

**3.DATA DA ASSINATURA:** 10/12/2020;

**4.PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e o Centro de Estudos Jurídicos do Amazonas Ltda;

**5.OBJETO:** O presente acordo tem por finalidade proporcionar ESTÁGIO EXTRACURRICULAR REMUNERADO, desempenhado no âmbito da concedente, por acadêmicos comprovadamente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social.

**6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se na lei 11.788/2008.

**7.VIGÊNCIA:** O presente acordo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

Manaus, 10 de dezembro de 2020.

*Assinado digitalmente*

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas